



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-292

00044

**Proposição
Medida Provisória nº 292/2005.**

Autor Deputado Zonta **nº do prontuário**

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	álinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 292/2005:

"Art. ____ - O art. 96 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – (...)

VIII – a utilização, pela cooperativa, da propriedade agrícola do associado caracteriza-se como operação de parceria.”

JUSTIFICATIVA

Para a consecução de seus objetivos, a geração de emprego e renda, a cooperativa necessita utilizar a plena capacidade de suas indústrias de transformação, para tanto, necessita celebrar parceria com seus associados para a produção de produtos agropecuários cujo resultado será revertido sempre para o bem de todos os cooperados.

Conforme é consabido, a Lei nº 5.764/1971 em seu artigo 79 dispõe que “Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para consecução dos objetivos sociais, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda...”

A maioria dos associados é formada de pequenos produtores que jamais conseguiram fazer com que a sua produção alcançasse o mercado consumidor a preço competitivo, sendo a Cooperativa, de acordo com o conceito de cooperativismo, uma extensão, ou *longa manus*, do produtor rural.

Os artigos 95 e 96 da lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) dispõem sobre os princípios que regem o Arrendamento Rural e a Parceria Agrícola, Pecuária, Agro-Industrial e Extrativa, respectivamente.

Os dispositivos contidos nesses artigos preceituam o Arrendamento Rural e a Parceria Agrícola quanto ao prazo dos contratos, vigências e preferências; quanto à participação nos custos, despesas e frutos, direitos e obrigações das partes, dentre outros regramentos.

Considerando que citada Lei é anterior à Lei que trata do Cooperativismo (Lei nº 5.764/71), razão pela qual tais dispositivos em nenhum momento disseram sobre a parceria contemplada automaticamente quando da ocorrência destas operações entre a cooperativa e seus cooperados, / necessário se faz devido à

FI 95
WVU 2706

similitude dos dispositivos em questão, de um dispositivo que confira o exato termo aplicado no caso das operações entre cooperativas e cooperados.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

